

Processo SEI n.º 25.24.000024002-6

CONTRATO N° 059/2025

Contrato para a prestação de serviços, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME** e o **BERÇÁRIO E ESCOLA EVANGÉLICA CORDEIRINHOS DE DAVI LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FMMDE**, com sede na *Rua 227-A, nº 331, Qd. 67-D, Setor Leste Universitário, CEP 74610-060, inscrito no CNPJ sob o nº 04.973.965/0001-11*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Titular, **Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 598.819.251-34; e de outro lado, o **BERÇÁRIO E ESCOLA EVANGÉLICA CORDEIRINHOS DE DAVI LTDA**, nome fantasia do **BERÇÁRIO E ESCOLA EVANGÉLICA CORDEIRINHOS DE DAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.226.146/0001-46, com sede na Rodovia Go-040, Qd 80 - Lt. 04 - St. Garavelo B, Goiânia/GO, CEP 74.930-220, neste ato representada pela administradora/sócia, **Sra. MARIANA SILVA DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 5082181 2ª VIA SSP/GO e do CPF nº 032042291-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, com fundamento no *Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025; na PORTARIA Nº 328, 10 DE JULHO DE 2025; no Parecer Jurídico nº 470/2025/CHEADV da Chefia da Advocacia Setorial/CHEADV/SME; no Despacho Autorizativo nº 12848 da Titular da Pasta; e consoante os demais documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 25.24.000024002-6*, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, consistentes no atendimento de crianças na Educação Infantil, conforme Plano de Atendimento e Quadro 01, que integram o presente instrumento, observado o seguinte quantitativo de vagas:

- até 05 (cinco) vagas para crianças de 06 (seis) meses a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;
- até 10 (dez) vagas para crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- até 08 (oito) vagas para crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;
- até 02 (duas) vagas para crianças de 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- até 06 (seis) vagas para crianças de 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

1.2 O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Contrato encontra respaldo nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, na Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), na Lei nº 9.394/1996 (*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*) e na Lei nº 14.133/2021 (*Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*). No âmbito municipal, fundamenta-se na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Municipal nº 10.592/2021, que autoriza a celebração de convênios com entidades filantrópicas, ONGs e instituições privadas para concessão da “*Bolsa Creche*”, no Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a celebração de parcerias e aquisição de vagas na Educação Infantil junto a instituições privadas para atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e na PORTARIA Nº 328, 10 DE JULHO DE 2025, que autoriza o credenciamento da **BERÇÁRIO E ESCOLA EVANGÉLICA CORDEIRINHOS DE DAVI LTDA**. Ademais, observa as disposições das Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 (*Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*), nº 2/2018 (*matrícula obrigatória a partir dos 4 anos*) e CME nº 110/2025, que regula a organização e funcionamento das instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Goiânia, mediante as condições a seguir estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1 O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o término do ano letivo correspondente ao exercício de celebração do presente instrumento, compreendendo **o período de setembro a dezembro de 2025**.

3.2 Esse prazo poderá prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o *art. 107 da Lei nº 14.133/2021*, e mantidas as condições de Habilidade originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentado Plano de Trabalho atualizado.

3.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021 e demais legislações constantes do Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025 e PORTARIA Nº 328, 10 DE JULHO DE 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação (SME), vinculados à programação financeira e orçamentária identificada pelo código *20251750123650142201433903900101.526.1500.1001*, para o exercício vigente e respectivos exercícios subsequentes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E VAGAS DISPONÍVEIS

5.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços, conforme o número de atendimentos efetuados pela instituição e segundo a faixa etária, os seguintes valores:

- Quadro 01

ANO	MENSALIDADE POR CRIANÇA	VAGAS DISPONÍVEIS
6 MESES A 1 ANO E 11 MESES	R\$ 700,00	Até 5 vagas
2 ANOS A 2 ANOS E 11 MESES	R\$ 700,00	Até 10 vagas
3 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES	R\$ 700,00	Até 08 vagas
4 ANOS A 4 ANOS E 11 MESES	R\$ 700,00	Até 02 vagas
5 ANOS A 5 ANOS E 11 MESES	R\$ 700,00	Até 06 vagas

5.2 A CONTRATADA se obriga a garantir a oferta das vagas disponibilizadas e indicadas na tabela acima durante toda a vigência deste Contrato.

5.3 O preenchimento das vagas disponibilizadas pela **CONTRATADA** será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público, não àquela qualquer compensação ou indenização em caso de não preenchimento de algumas ou todas as vagas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à **CONTRATANTE** acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através de **Comissão de Fiscalização e Monitoramento designada por meio de Portaria da Secretária Municipal da Educação**, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços prestados serão faturados mensalmente, compreendendo o período de agosto a dezembro do ano letivo de 2025. A anuidade será paga em 05 (cinco) parcelas, calculadas conforme o número de crianças atendidas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025, e PORTARIA Nº 328, 10 DE JULHO DE 2025. O pagamento estará condicionado ao encaminhamento mensal de relatório comprobatório à Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** no mês subsequente à prestação dos serviços, conforme o número de atendimentos realizados pela Instituição, classificados por faixa etária e período de atendimento (integral ou parcial), de acordo com os valores estabelecidos no item 5.1. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente da entidade, mantida junto ao BANCO DO BRASIL, Agência nº 5893-9, Conta Corrente 8372-0 (7501542), em conformidade com a legislação pertinente, notadamente a Lei Municipal nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025, e PORTARIA Nº 328, 10 DE JULHO DE 2025, após atesto dos serviços pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a Nota Fiscal/Fatura atestada, emitida em nome da contratante, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.

7.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá após a devida certificação do atendimento das crianças beneficiadas por meio deste Contrato, pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização.

7.5 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.6 O ISS devido pela contratada à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

8.2 Exercer a fiscalização do Contrato.

8.3 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

8.4 Em casos de oferta de vagas com serviço inferior aos prestados para os demais alunos, a contratada não terá direito de receber a quantia relacionada ao aluno matriculado cujo tenha tida prestação deficitária.

8.5 Efetuar o pagamento dos valores estipulados no prazo não inferior a **28 (vinte e oito dias)**, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada;

8.6 Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas na legislação mencionada.

8.7 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

8.8 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.9 Realizar o acompanhamento pedagógico do programa por intermédio da Equipe da SME/Diretoria Pedagógica.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal da Educação/SME na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

9.1.1 Implementar, em sua integralidade, *a Lei Municipal nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025 e a PORTARIA Nº 328, 10 DE JULHO DE 2025.*

9.1.2 O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;

9.1.3 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

9.1.4 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro;

9.1.5 Informar o(s) responsável(is) (nome e CPF) pela análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;

9.1.6 A **CONTRATADA** se obriga a permitir o acesso da equipe de apoio técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SME às dependências da instituição de ensino, ao menos uma vez por mês, durante o período de vigência contratual, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento dos alunos vinculados ao presente Instrumento, especialmente quanto à adaptação e progresso no método de ensino adotado. Fica, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a fornecer, sempre que solicitado, o diário de classe atualizado, contendo os registros pedagógicos, frequência e demais informações pertinentes à vida escolar dos alunos atendidos.

9.1.6.1 Encaminhar para a Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, entre os dias 1º e 5º de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Relatório mensal de Prestação de serviço educacional, conforme anexo IV, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e/ou Justificativas das Faltas e Declaração de Frequência.

9.1.7 Manter atualizada e disponível junto à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;

9.1.8 Manter atualizado junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

9.1.8.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.8.2 Certidão Negativa de Débito Municipal;

9.1.8.3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

9.1.8.4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

9.1.8.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

9.1.8.6 Alvará Sanitário;

9.1.8.7 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à **Previdência Social- GFIP**;

9.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;

9.3 A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

9.4 Os atendimentos às famílias beneficiadas deverão obedecer ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, entregues no ato da habilitação;

9.5 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato;

9.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta;

9.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

9.7.1 Período Integral: 07:00 às 17:00, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 71/2025 da SME;

9.8 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu *Projeto Político Pedagógico*, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

9.9 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

9.10 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o **Município** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA MATRÍCULA

10.1 A **CONTRATADA** deverá analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado na *Lei Municipal nº 10.592/2021, Decreto Municipal nº 1.267/2025 e a PORTARIA Nº 328, 10 DE JULHO DE 2025.*

10.1.1 No caso de negativa de vaga, a **CONTRATADA** deverá registrar a recusa em Ata, que será encaminhada à **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS VEDAÇÕES

11.1 É expressamente vedado à **CONTRATADA** cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da **CONTRATADA**, subsidiados pela **CONTRATANTE**, por meio deste Contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.

12.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela **CONTRATANTE**, bem como com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

12.1.1 Todos os itens descritos no *Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar*, destinados aos alunos dentro do horário de permanência na Instituição, estarão cobertos por meio deste Contrato;

12.1.2 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do aluno na escola, que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente da mesma.

12.1.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento prestado de acordo com seu *Projeto Político Pedagógico*, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

12.1.4 É vedado à **CONTRATADA** firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

12.1.5 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

a) **Tempo integral: 07:00 às 17:00.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ENCARGOS

13.1 Todos os **possíveis encargos e obrigações sociais** existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, a seu juízo:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato.

c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Goiânia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.4 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas as disposições constantes dos artigos 137, 138 e 139 da *Lei Federal n° 14.133/2021* e suas respectivas alterações.

15.2 A(s) Instituição(ões) de ensino credenciada(s) para a prestação dos serviços educacionais constantes do Credenciamento previsto na *Portaria n° 268, 05 DE JUNHO DE 2025* e seus anexos, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato do CONTRATANTE, nos termos da *Lei Federal n.º 14.133/2021*, *Lei Municipal n° 10.592/2021*, *Decreto Municipal n° 1.267/2025* e a *PORTARIA N° 328, 10 DE JULHO DE 2025*.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto no *art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Goiânia e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, contendo, no mínimo, as seguintes informações: *número do contrato; nome e CNPJ da CONTRATADA; objeto contratual; valor global; prazo de vigência; nomes dos signatários; e identificação dos responsáveis pela fiscalização, bem como eventuais alterações, prorrogações, extinções ou rescisões que venham a ocorrer.*

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o **Foro da Comarca de Goiânia**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em *03 (três)* vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, _____ de _____, de 2025.

GISELLE PEREIRA
CAMPOS
FARIA:59881925134
Assinado de forma digital por
GISELLE PEREIRA CAMPOS
FARIA:59881925134
Dados: 2025.09.16 15:04:41
+03'00'

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação/SME

MARIANA SILVA DA COSTA
Berçário e Escola Evangélica Cordeirinhos de Davi Ltda

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA SILVA DA COSTA
Data: 15/09/2025 07:53:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS

Nome: **gov.br** KESLEY DA SILVA MORAIS ROCHA
CPF: **gov.br** Data: 15/09/2025 09:27:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **gov.br** WESLEY SIDNEY DE OLIVEIRA
CPF: **gov.br** Data: 15/09/2025 08:05:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>